



**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO
E PROPOSTA DA
ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

15 de outubro de 2019

12:00 horas



Banco Inter S.A.

Companhia Aberta – Código CVM nº 2440-6

CNPJ/ME 00.416.968/0001-01

Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes

SUMÁRIO:

1. Mensagem do Conselho de Administração	3
2. Data, horário e local de realização da Assembleia Geral Extraordinária	4
3. Quórum de Instalação	5
4. Quórum de Deliberações	5
5. Orientações para Participação	5
5.1. Orientações para Participação Pessoal ou por Procuração	5
5.2. Esclarecimentos Adicionais	8
6. Conflito de Interesses	8
7. Cópia Fiel do Edital de Convocação	9
8. Propostas da Administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária	11
Anexo I – Informações relativas à indicação para o Conselho de Administração.....	16
Anexo II – Quadro Comparativo das alterações do Estatuto Social	18
Anexo III – Proposta de Estatuto Social Consolidado	20
Anexo IV – Alterações propostas nos Planos de Opções	43
Anexo V – Modelo de Procuração	65

1. Mensagem do Conselho de Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") do Banco Inter S.A. ("Banco"), convocada para o dia 15 de outubro de 2019, às 12:00 horas, na sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

As matérias a serem deliberadas na Assembleia estão descritas no Edital de Convocação e neste "Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária do Banco Inter S.A." ("Manual").

Esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da Assembleia, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

A participação de V.Sas. na Assembleia e o seu voto são de fundamental importância para o Banco. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

Rubens Menin Teixeira de Souza

Presidente do Conselho de Administração

2. Data, horário e local de realização da Assembleia Geral Extraordinária

Data: 15 de outubro de 2019.

Horário: 12:00 horas.

Local: Sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

3. Quórum de instalação

Nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“[Lei 6.404/76](#)”), a assembleia geral extraordinária que tenha por objeto proposta de alteração de estatuto social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante; e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Administração do Banco esclarece que somente as ações ordinárias de sua emissão possuem direito à voto para fins da Assembleia.

4. Quórum das deliberações

Nos termos do artigo 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

5. Orientações para participação

Os acionistas do Banco poderão participar da Assembleia (i) pessoalmente; ou (ii) por procurador devidamente constituído; nos termos da Lei 6.404/76 e da Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“[Instrução CVM 481](#)”).

5.1. Orientações para Participação Pessoal ou por Procuração

Aos acionistas que desejarem participar pessoalmente da Assembleia ou por meio de procurador devidamente constituído, pedimos a gentileza de comparecerem na sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, na data e hora da Assembleia, portando os documentos abaixo mencionados, conforme aplicáveis:

- (i) original ou cópia autenticada de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa natural;
- (ii) documento de identidade válido, com foto, do procurador, bem como instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, em original ou cópia autenticada. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, proferida em 04 de novembro de 2014, o acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais de acionistas do Banco das seguintes formas: (a) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de um ano (que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), (b) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei no 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), (c) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.

- (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, cópia autenticada do estatuto social ou do contrato social atualizado, do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito das assembleias gerais, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados de suas respectivas publicações, e do documento de identidade com foto do representante legal;
- (iv) no caso de fundos de investimento, cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, documentos societários que comprovem os poderes de representação e documento de identidade com foto do representante legal;
- (v) cópia de extrato emitido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão do Banco de titularidade do respectivo acionista, contendo a indicação da respectiva participação acionária, datado de, no máximo 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia; e
- (vi) em se tratando de acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas, extrato contendo a sua respectiva posição acionária, emitido em até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data da Assembleia.

Com relação aos documentos acima, é necessário que sejam observados pelo acionista e/ou seu representante as seguintes formalidades:

- a) serão aceitos os seguintes documentos de identidade: (a) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (b) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (c) Passaporte; (d) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (e) Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH);
- b) para fins dos documentos previstos no item (iii) acima, serão aceitos estatutos e contratos sociais, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, cópia simples do original, desde que acompanhada de certidão original emitida pelo órgão registrador ou sua cópia autenticada, atestando o registro do documento ou cópia autenticada do ato registrado; e (ii) especificamente em relação ao ato que investe o representante de poderes para votar em nome da pessoa jurídica acionista estrangeira, se for instrumento particular de mandato, deverá observar o procedimento previsto no item (ii), acima. Caso tal ato corresponda a uma reunião de conselho de administração, o acionista deverá providenciar antecipadamente o comprovante do arquivamento e publicação do ato no registro competente.
- c) no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente;
- d) no caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de gestor e/ou administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação que lhe for aplicável;

- e) para fins dos documentos previstos no item (ii) acima, caso a procuração esteja em língua estrangeira, a mesma deverá ser vertida para o português por tradutor juramentado e registrada, juntamente com a tradução juramentada, em cartório de registro de títulos e documentos, sendo dispensada, nos termos do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº3/2019, conforme reunião realizada pelo Colegiado da CVM em 24 de junho de 2008 (Processo CVM RJ2008/1794), a consularização das procurações estrangeiras outorgadas pelos acionistas a seus representantes, salvo nas hipóteses em que estas tiverem firma reconhecida pelos notários do país de origem e/ou sejam lavradas por meio de instrumento público, conforme aplicável. No entanto, nesta última hipótese, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 05 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, o Banco dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento; e
- f) O Banco admite procurações outorgadas no Brasil por acionistas por meio eletrônico, uma vez que a Medida Provisória 2200-2/01 reconhece a validade jurídica dos documentos no Brasil assinados por meio eletrônico, podendo-se utilizar para esta finalidade qualquer mecanismo que assegure a autoria e integridade das procurações por meio eletrônico e seja admitido como válido pelas partes envolvidas. O Banco não admite procurações estrangeiras outorgadas por acionistas por meio eletrônico.

O Banco solicita que, para uma melhor organização da Assembleia, os documentos listados nos itens (ii) a (vi) acima sejam, se possível, enviados pelo acionista com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia, por correspondência ou por e-mail, conforme os dados abaixo:

Banco Inter S.A.

At.: Departamento de Relações com Investidores – Srta. Helena Lopes Caldeira

E-mail: ri@bancointer.com.br

Cópia para: juridico.negocios@bancointer.com.br

Assunto: Documentos para participação na AGE

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia, razão pela qual pedimos aos acionistas a gentileza de chegarem com antecedência à Assembleia, de forma que possam ser conferidos os documentos necessários em tempo hábil à sua participação.

No Anexo III deste Manual pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos acionistas do Banco. Sem prejuízo, os acionistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido neste Manual, desde que de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e no Código Civil.

Considerando que as matérias objeto de deliberação na Assembleia não se encontram no rol daquelas para as quais é obrigatória a faculdade de participação à distância, não será permitida tal participação à distância pelos acionistas na Assembleia, conforme faculta a Instrução CVM 481.

5.2. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos de representação acima, favor contatar:

Srta. Helena Lopes Caldeira

E-mail: ri@bancointer.com.br

Cópia para: juridico.negocios@bancointer.com.br

6. Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

7. Cópia fiel do Edital de Convocação

BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME 00.416.968/0001-01

NIRE 31300010864

Companhia Aberta de Capital Autorizado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas do Banco Inter S.A. ("Banco") convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada em 15 de outubro de 2019, às 12:00 horas, na sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Lourdes, CEP 30.110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, para tratarem das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Aprovar a eleição de membro do Conselho de Administração do Banco, bem como a ratificação do mandato dos demais membros do Conselho de Administração.
2. Reformar o Estatuto Social do Banco para (i) ratificar e atualizar o valor do seu capital social para refletir o aumento de capital deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2019, dentro do limite do capital autorizado; (ii) ratificar o número final de ações de emissão do Banco efetivamente emitidas, subscritas e integralizadas, tendo em vista a conclusão do novo período de conversão de ações de emissão do Banco de uma espécie em outra, conforme previsto no programa de emissão de certificados de depósitos ações do Banco, para a formação de units ("Units" e "Programa de Units", respectivamente); (iii) adequar o texto sobre o período de acumulação dos cargos de Presidente do Conselho e Diretor Presidente ou de principal executivo do Banco; (iv) aumentar o número de membros que compõe a Diretoria do Banco; (v) prever que os comitês ou comissões técnicas ou consultivas de assessoramento possam contar com poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração; (vi) alterar as condições de representação do Banco; e (vii) consolidar o Estatuto Social do Banco.
3. Aprovar a proposta de alteração dos planos de opções de compra de ações de emissão do Banco em vigor para que estes passem a contemplar: (i) que novas outorgas, além das ações preferenciais, também sejam feitas em ações ordinárias e/ou units de emissão do Banco; e (ii) que o exercício de opções de compra de ações de emissão do Banco já outorgadas possa ser realizado, além das ações preferenciais, também em ações ordinárias e/ou units de emissão do Banco ("Planos de Opções"), com as respectivas alterações nos Planos de Opções em vigor, sem qualquer impacto no percentual de diluição já previamente aprovado para os referidos Planos de Opções.
4. Autorizar a Diretoria do Banco a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima.

Informações Gerais: Os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas, incluindo, mas não se limitando, ao "Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária do Banco Inter S.A." ("Manual"), encontram-se à disposição dos acionistas para consulta (i) na sede do Banco; (ii) no website de Relações com Investidores do Banco (ri.bancointer.com.br); (iii) no website da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br); e (iv) no website da B3 (www.b3.com.br).

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser:

(I) PESSOAL: solicitamos aos acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia, que compareçam munidos (a) de documentos que comprovem, no caso de (i) pessoa física, a sua identidade; e (ii) no caso de pessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação, apresentando os documentos societários dos mesmos e atos que investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante; e (b) dos documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista, observado que para fins de apresentação dos documentos indicados nos itens (a) e (b) acima, deverão ser observadas pelo acionista todas as formalidades indicadas no Manual; ou

(II) POR MEIO DE PROCURADOR: as procurações poderão ser outorgadas observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer à Assembleia munido de procuração e demais documentos indicados no Manual, incluindo, exemplificativamente, os documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista e os documentos que comprovem a identidade do procurador, observado que, para fins de apresentação dos documentos acima pelo acionista ou seu representante, deverão ser observadas todas as formalidades indicadas no Manual.

O Banco solicita que, se possível, para melhor organização da Assembleia, os documentos descritos nos itens (I) e (II) acima sejam entregues, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência à realização da Assembleia, nos termos descritos no Manual.

A administração do Banco esclarece que somente as ações ordinárias de sua emissão possuem direito a voto com relação à Assembleia.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2019.

Rubens Menin Teixeira de Souza
Presidente do Conselho de Administração

8. Propostas da Administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária

Senhores Acionistas,

A administração do Banco vem apresentar as propostas acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação, quais sejam:

1. Aprovar a eleição de membro do Conselho de Administração do Banco, bem como a ratificação do mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

Considerando a celebração do acordo de acionistas pelo Banco, pelo SoftBank Group Corp. (“Softbank”), pelo Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza e pelo Sr. João Vitor N. Menin Teixeira de Souza, que dentre suas principais condições, conforme divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante em 16 de setembro de 2019, já previa um direito do Softbank apontar um membro para eleição do Conselho de Administração do Banco enquanto o Softbank possuir pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social do Banco.

PROPOMOS que seja aprovada a eleição do Sr. André Guilherme Cazzaniga Maciel, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 34.484.985-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 299.490.388-12, para um mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, na qualidade de membro independente do Conselho de Administração, conforme indicado pelo Softbank, cuja posse fica condicionada à homologação pelo Banco Central do Brasil. Além disso, propomos que seja aprovada a ratificação do mandato dos demais membros do Conselho de Administração, todos, com prazo de mandato unificado até a data da Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2020.

2. Reformar o Estatuto Social do Banco para (i) ratificar e atualizar o valor do seu capital social para refletir o aumento de capital deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2019, dentro do limite do capital autorizado; (ii) ratificar o número final de ações de emissão do Banco efetivamente emitidas, subscritas e integralizadas, tendo em vista a conclusão do novo período de conversão de ações de emissão do Banco de uma espécie em outra, conforme previsto no programa de emissão de certificados de depósitos ações do Banco, para a formação de units (“Units” e “Programa de Units”, respectivamente); (iii) adequar o texto sobre o período de cumulação dos cargos de Presidente do Conselho e Diretor Presidente ou de principal executivo do Banco; (iv) aumentar o número de membros que compõe a Diretoria do Banco; (v) prever que os comitês ou comissões técnicas ou consultivas de assessoramento possam contar com poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração; (vi) alterar as condições de representação do Banco; e (vii) consolidar o Estatuto Social do Banco.

Considerando que em reunião realizada no dia 29 de julho de 2019, o Conselho de Administração aprovou o aumento de capital do Banco, dentro do limite de capital autorizado, passando o seu valor para R\$ 2.114.051.736,15 (dois bilhões, cento e quatorze milhões, cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos);

Considerando que o Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada em 23 de agosto de 2019, a alteração do Programa de *Units* aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019, para conceder aos acionistas do Banco um novo período de conversão de ações de emissão do Banco de uma espécie em outra, que foi realizado a partir do dia 26 de agosto de 2019 até 13 de setembro de 2019 (2º Período de Conversão). Após a conclusão do 2º Período de Conversão, o

capital social do Banco passou a ser representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 364.451.252 ações ordinárias e 338.353.750 ações preferenciais;

Considerando que o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 estipula o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a acumulação dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo do Banco;

Considerando o forte crescimento do Banco e a entrada em novos negócios, será necessário aumentar do número de cargos para a Diretoria;

Considerando o aprimoramento constante da governança interna do Banco, se faz necessário constituir comitês ou comissões técnicas ou consultivas de assessoramento com poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

Considerando que em razão do crescimento do Banco, faz-se necessário revisar as suas condições de representação para garantir a eficiência no dia-a-dia dos negócios.

PROPOMOS que os acionistas aprovem:

- (i) Ratificação e atualização do valor do capital social do Banco para R\$2.114.051.736,15 (dois bilhões, cento e quatorze milhões, cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme aumento de capital deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de julho de 2019, dentro do limite do capital autorizado. Com essa finalidade, propõe-se que o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social do Banco passe a vigorar nos termos da redação indicada abaixo no item (ii).
- (ii) Alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social do Banco para ratificar o número final de ações de emissão do Banco efetivamente emitidas, subscritas e integralizadas, tendo em vista a conclusão do novo período de conversão de ações de emissão do Banco de uma espécie em outra, conforme previsto no Programa de Units, de modo que o capital social do Banco passe a ser representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 364.451.252 ações ordinárias e 338.353.750 ações preferenciais. Propõe-se que o referido dispositivo passe a vigorar da seguinte forma:

“ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado do Banco é de R\$ 2.114.051.736,15 (dois bilhões, cento e quatorze milhões, cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 364.451.252 (trezentas e sessenta e quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 338.353.750 (trezentas e trinta e oito milhões, trezentas e cinquenta e três mil e setecentas e cinquenta) ações preferenciais.”;
- (iii) Alteração do Artigo 12 do Estatuto Social do Banco para ajustar o prazo de acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou de principal executivo do Banco, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar da seguinte forma:

“ARTIGO 12. (...)

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e diretor presidente ou de principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos decorrentes de vacância, sendo que, nesse caso, o Banco deve:

- (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;*
- (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e*
- (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.*

(...)”;

- (iv) Alteração do Artigo 16 do Estatuto Social do Banco para aumentar o número de Diretores sem designação específica para até 11 (onze), totalizando até 18 (dezoito) diretores, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar da seguinte forma:

“ARTIGO 16. *O Banco será administrador por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 18 (dezoito) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição (“Diretoria”).”*

- (v) Alteração do Artigo 15 do Estatuto Social do Banco para prever que o Conselho de Administração do Banco poderá criar comitês ou comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, com ou sem poderes deliberativos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar da seguinte forma:

“ARTIGO 15. *O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, com ou sem poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração e seus respectivos regimentos internos, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.”;*

- (vi) Alteração do Artigo 19 do Estatuto Social do Banco para alterar as condições de representação do Banco, notadamente para permitir que o Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria, em conjunto com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato, possa assinar exclusivamente contratos ou documentos com terceiros, exceto contratos que envolvam operações de crédito e operações bancárias, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar da seguinte forma:

“ARTIGO 19. *A representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sendo que o Banco somente poderá assumir obrigações e responsabilidades*

mediante assinatura:

- (i) *do Diretor Presidente em conjunto com: 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou*
- (ii) *de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, em conjunto; ou*
- (iii) *de 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou*
- (iv) *do Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato, exclusivamente para assinaturas de todos os contratos e documentos nos quais o Banco seja parte, exceto contratos que envolvam operações de crédito e operações bancárias.*
- (v) *2 (dois) procuradores, em conjunto, exclusivamente para (a) a movimentação de contas bancárias de titularidade do Banco, e (b) a formalização de operações nas quais o Banco seja interveniente-quitante. (...)*
- (vii) *Consolidação do Estatuto Social do Banco, em razão das alterações aprovadas nos subitens “(i)”, “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)” e “(vi)” acima.*

3. Aprovar a proposta de alteração dos planos de opções de compra de ações de emissão do Banco em vigor para que estes passem a contemplar: (i) que novas outorgas, além das ações preferenciais, também sejam feitas em ações ordinárias e/ou units de emissão do Banco; e (ii) que o exercício de opções de compra de ações de emissão do Banco já outorgadas possa ser realizado, além das ações preferenciais, também em ações ordinárias e/ou units de emissão do Banco (“Planos de Opções”), com as respectivas alterações nos Planos de Opções em vigor, sem qualquer impacto no percentual de diluição já previamente aprovado para os referidos Planos de Opções.

Considerando que em 20 de fevereiro de 2019 e 16 de julho de 2019, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos dos itens 6.1 e 7.3 do seu Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, deferiu os pedidos de admissão à negociação das Ações Ordinárias e das Units, respectivamente.

Considerando que o Banco deseja permitir que os beneficiários dos planos de opções de compra de ações em vigor possam fazer o exercício das referidas opções de compra de ações de emissão do Banco já outorgadas, além das ações preferenciais, em ações ordinárias e/ou units de emissão do Banco, sem qualquer impacto no percentual de diluição já previamente aprovado para os referidos Planos de Opções.

PROPOMOS que os acionistas aprovem a alteração (a) do Segundo Plano de Opções de Compra de Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Banco, realizada em 24 de fevereiro de 2012, conforme alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Banco, realizada em 30 de setembro de 2016 (“Plano II”); (b) do Terceiro Plano de Opções de Compra de Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Banco, realizada em 30 de setembro de 2016 (“Plano III”); e (c) do Quarto Plano de Opções de Compra de Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Banco, realizada em 05 de fevereiro de 2018 e na Reunião do Conselho de Administração datado de 06 de fevereiro de 2018 (“Plano IV” que, em conjunto com o Plano II e com o Plano III, serão doravante denominados “Planos de Opções”) para que estes contemplem: (i) que novas outorgas sejam feitas, além das ações

preferenciais, em ações ordinária e/ou *Units* de emissão do Banco; e (ii) que o exercício de opções de compra de ações de emissão do Banco já outorgadas possa ser realizado, além das ações preferenciais, em ações ordinárias e/ou *Units* de emissão do Banco ("Planos de Opções"), com as respectivas alterações nos Planos de Opções em vigor, sem qualquer impacto no percentual de diluição já previamente aprovado para os referidos Planos de Opções.

4. Autorizar a Diretoria do Banco para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima.

PROPOMOS que seja conferida autorização à Diretoria do Banco para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação dos itens acima.

Como se verifica, as propostas acima têm como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e do Banco, motivo pelo qual a Administração solicita que tais propostas sejam aprovadas na íntegra pelos Senhores Acionistas.

Documentos apresentados pela administração do Banco

Está à disposição dos acionistas do Banco, na forma do Anexo I ao presente Manual, em conformidade com o artigo 11 da Instrução CVM 481, quadro comparativo que contempla (i) as alterações propostas ao Estatuto Social e (ii) a origem e a justificativa das alterações propostas, nas quais são analisadas, conforme aplicável, os seus efeitos jurídicos e econômicos; e no Anexo II a consolidação do Estatuto Social contemplando as alterações propostas.

Anexo I – Informações relativas ao indicado para membro do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no artigo 10, da Instrução CVM 481

Nos termos do Art. 12 do Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, contando atualmente com o total de 7 (sete) membros. A eleição dos membros do Conselho de Administração observará o disposto na legislação em vigor e no Estatuto Social do Banco.

12.5. Em relação a cada um dos administradores do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	André Guilherme Cazzaniga Maciel
Data de Nascimento	29/09/1981
Profissão	Administrador de Empresas
CPF	299.490.388-12
Cargo	Conselheiro
Data de Eleição	15/10/2019
Data de Posse	Condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil
Prazo do Mandato	Até a AGO/2020
Outros Cargos	Não
Eleito por Controlador	Não
Membro Independente	Não
Nº de mandatos consecutivos	Indicação para o 1º Mandato

Currículos

André Guilherme Cazzaniga Maciel
Membro do Conselho de Administração

André é Managing Partner e Head do Brasil no SoftBank Group International. Foi co-fundador do 30Knots, fundo de investimento dedicado ao Private Equity na América Latina. Atuou como Managing Director do J.P. Morgan, Head da área de Investment Banking Advisory no Brasil, responsável por cobrir os setores de tecnologia, telecomunicações e mídia na América Latina. Com quase 17 anos no J.P. Morgan, 7 deles em Nova York, André esteve envolvido em mais de 200 transações de M&A e Capital Markets. Começou sua carreira no J.P. Morgan Partners, o braço de Private Equity do banco. André é bacharel em administração de empresas pela EAESP-FGV e é fluente em inglês, português e espanhol.

Declaração negativa de eventos condenatórios:

O administrador supracitado declarou que, para todos os fins de direito, nos últimos cinco anos não sofreu condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários ou condenação na esfera judicial ou administrativa que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

12.6. Percentual de Participação nas reuniões realizadas pelo Conselho de Administração no último exercício

Conselho de Administração

Membro	Participação nas Reuniões (%)
André Guilherme Cazzaniga Maciel	0,00

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

O Sr. André Guilherme Cazzaniga Maciel não é membro de outros órgãos estatutários do Banco.

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não se aplica.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

Não há relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre o Sr. André Guilherme Cazzaniga Maciel e os demais administradores do Banco.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

Inexistem relações de subordinação, prestação de serviço ou controle, mantidas nos 3 (três) últimos exercícios sociais, entre o Sr. André Guilherme Cazzaniga Maciel e (i) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social; (ii) os controladores, diretos ou indiretos, do emissor; ou (iii) fornecedores, clientes, devedores ou credores relevantes do Banco, de suas controladas ou de suas controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Anexo II - Quadro comparativo das alterações ao Estatuto Social em atendimento ao disposto no artigo 11, da Instrução CVM 481

Vide as propostas de alteração do Estatuto Social do Banco:

REFORMA ESTATUTÁRIA		
Estatuto Atual	Proposta de Alteração do Estatuto (cópia marcada com relação à última versão consolidada ao lado)	Justificativas/Comentários
ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado do Banco é de R\$866.363.736,15 (oitocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 327.301.021 (trezentas e vinte e sete milhões, trezentas e uma mil e vinte e uma) ações ordinárias e 281.903.981 (duzentas e oitenta e uma milhões, novecentas e três mil e novecentas e oitenta e uma) ações preferenciais. (...)	ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado do Banco é de R\$ 2.114.051.736,15 (dois bilhões, cento e quatorze milhões, cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos) 866.363.736,15 (oitocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 327.301.021 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois) 327.301.021 (trezentas e vinte e sete milhões, trezentas e uma mil e vinte e uma) ações ordinárias e 281.903.981 (trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta) 281.903.981 (duzentas e oitenta e uma milhões, novecentas e três mil e novecentas e oitenta e uma) ações preferenciais.	Alteração para refletir o aumento de capital aprovado em Reunião do Conselho de Administração datada do dia 29 de julho de 2019, bem como o resultado final do 2º Período de Conversão, nos termos do Programa de Units do Banco.
ARTIGO 12. (...) Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e diretor presidente ou de principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos decorrentes de vacância, sendo que, nesse caso, o Banco deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. (...)	ARTIGO 12. (...) Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e diretor presidente ou de principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos decorrentes de vacância, sendo que, nesse caso, o Banco deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. 180 (cento e oitenta) dias (...)	Ajustar o prazo para a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou de principal executivo do Banco, para estar de acordo com o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
ARTIGO 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, sem poderes deliberativos, cujo membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.	ARTIGO 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, com ou sem poderes deliberativos, conforme venha a ser definido pelo Conselho de	O Banco está empenhado em aprimorar sua governança interna com a criação de comitês ou comissões técnicas ou consultivas de assessoramento, que podem ou não contar com poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de

(...)	Administração e seus respectivos regimentos internos, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração. (...)	Administração.
ARTIGO 16. O Banco será administrado por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 14 (quatorze) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição ("Diretoria").	ARTIGO 16. O Banco será administrado por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 14 (quatorze) 18 (dezoito) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição ("Diretoria").	A expansão do Banco e a entrada em novos negócios ensejou a necessidade do aumento do número de cargos para a Diretoria.
ARTIGO 19. A representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sendo que o Banco somente poderá assumir obrigações e responsabilidades mediante assinatura: (i) do Diretor Presidente em conjunto com: 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou (ii) de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, em conjunto; ou (iii) de 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou (iv) 2 (dois) procuradores, em conjunto, exclusivamente para (a) a movimentação de contas bancárias de titularidade do Banco, e (b) a formalização de operações nas quais o Banco seja interveniente-quitante. (...)	ARTIGO 19. A representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sendo que o Banco somente poderá assumir obrigações e responsabilidades mediante assinatura: (i) do Diretor Presidente em conjunto com: 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou (ii) de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, em conjunto; ou (iii) de 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou (iv) do Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato, exclusivamente para assinaturas de todos os contratos e documentos nos quais o Banco seja parte, exceto contratos que envolvam operações de crédito e operações bancárias; ou (v) 2 (dois) procuradores, em conjunto, exclusivamente para (a) a movimentação de contas bancárias de titularidade do Banco, e (b) a formalização de operações nas quais o Banco seja interveniente-quitante. (...)	O crescimento do Banco tornou necessária a revisão das condições de representação para garantir e viabilizar que a Diretoria do Banco continue atuando com eficiência.

* * *

Anexo III – Proposta de Estatuto Social Consolidado

BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME 00.416.968/0001-01

NIRE 31300010864

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E FORO

ARTIGO 1º. BANCO INTER S.A. (“Banco”), é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações de capital autorizado, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), sendo regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro. Com a listagem do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1” e “Nível 1”).

Parágrafo Segundo. Com a admissão do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3, sujeitar-se-ão o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2” e “Nível 2”). As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 2º. O Banco tem por objeto social as atividades bancárias em geral, em todas as modalidades autorizadas, inclusive câmbio, bem como a participação em outras sociedades, na qualidade de cotista ou acionista.

Parágrafo Único. É vedado ao Banco adquirir imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os imóveis recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los, de acordo com os termos e condições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 3º. O Banco está sediado na Avenida do Contorno, n.º 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-051, tendo foro no mesmo município.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria nos termos do Artigo 18 abaixo e atendidos os requisitos legais e regulamentares, o Banco poderá abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

ARTIGO 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado do Banco é de R\$ 2.114.051.736,15 (dois bilhões, cento e quatorze milhões, cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 364.451.252 (trezentas e sessenta e quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 338.353.750 (trezentas e trinta e oito milhões, trezentas e cinquenta e três mil e setecentas e cinquenta) ações preferenciais.

Parágrafo 1º. Todas as ações do Banco são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 2º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pelo Banco.

Parágrafo 3º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º. As ações preferenciais emitidas pelo Banco asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- (i) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso; e
- (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas - condições Ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 5º. Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2, cada ação preferencial emitida pelo Banco conferirá ao seu titular o direito a voto restrito em Assembleias Gerais, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco;
- (ii) aprovação de contratos entre o Banco e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme artigo 28 deste Estatuto Social; e

- (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 6º. O Banco, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações, regulando a natureza dos direitos e vantagens que conferirem aos seus titulares.

Parágrafo 7º. O Banco, por deliberação do Conselho de Administração (exceto quando exigida expressamente aprovação pela Assembleia Geral), poderá adquirir as próprias ações, visando mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 6º. O Banco está autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º. Dentro do limite do capital autorizado, o Banco poderá emitir ações e bônus de subscrição, sendo que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência dos atuais acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o Banco poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedade sob seu controle, ou ainda poderá emitir ações no limite do capital autorizado para fazer frente a obrigações decorrentes de planos de remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para discussão dos assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Banco.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador do Banco, (b) advogado, ou (c) instituição financeira, sendo solicitado o envio dos instrumentos de representação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da respectiva Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 4º. Independente do disposto no parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos no referido Parágrafo poderá participar e votar,

ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e instalada e presidida por ele ou por quem este indicar. O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e, em segunda convocação, se necessário, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social com direito de voto do Banco; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

ARTIGO 9º. As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Votos em branco e abstenções não serão computados.

ARTIGO 10. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, cabe privativamente à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) alterar o capital social (ressalvado com relação ao capital autorizado) e objeto social do Banco;
- (iii) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal;
- (v) avaliar, anualmente, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vi) estabelecer e alterar a política de dividendos;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Banco, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) aprovar planos de opções de compra de ações do Banco e de suas controladas, podendo outorgar ao Conselho de Administração poderes para a aprovação de programas no âmbito dos referidos planos;
- (ix) aprovar bonificações em ações e eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (x) deliberar sobre o resgate das ações pelo Banco;
- (xi) deliberar sobre a obtenção ou o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xii) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida pelo Conselho de Administração; e

- (xiii) deliberar a saída do Banco do Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2, a saída do Banco deste, a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3, observado o disposto no parágrafo 7º do Artigo 27 abaixo.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11. A administração do Banco compete a um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, após homologação da sua eleição pelo Bacen. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 ou, após a migração do Banco para o Nível 2, no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 30 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros e Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. Da mesma forma, vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, caso não tenham sido reeleitos. Em caso de renúncia, os Conselheiros e Diretores não permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, devendo o órgão competente do Banco proceder à escolha do substituto na forma prevista neste Estatuto.

Conselho de Administração

ARTIGO 12. O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelo Conselho de Administração entre seus próprios membros na primeira reunião que se seguir à eleição dos seus membros para um novo mandato. Na ausência do Presidente, tais atribuições serão realizadas por Conselheiro indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, pelo Conselheiro mais velho.

Parágrafo 2º. Ocorrerá a vacância permanente quando da destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Conselheiro ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração. Havendo vacância permanente de cargo no Conselho de Administração, caberá aos demais conselheiros, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, eleger o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral extraordinária do Banco, a qual deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da vacância.

Parágrafo 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, nova eleição será realizada para escolher o substituto dentre os membros do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à vacância.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e diretor presidente ou de principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos decorrentes de vacância, sendo que, nesse caso, o Banco deve:

- (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;
- (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
- (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 5º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 02 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do total de membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. O enquadramento do Conselheiro Independente como tal deve considerar sua relação com o Banco, seus acionistas controladores (diretos ou indiretos), seus administradores, bem como com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum em relação ao Banco.

Parágrafo 7º. Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, não será considerado independente aquele conselheiro que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto do Banco;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas ao Banco;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 8º. Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;
- (iii) tem relações comerciais com o Banco, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;

- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com o Banco ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração do Banco, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês do Banco, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social do Banco e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 9º. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo 8º deste Artigo 12; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração do Banco, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 10. O procedimento previsto no Parágrafo 9º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (que, nesse caso, se eleitos, serão considerados independentes).

Parágrafo 11. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar da convocação a data, horário, local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros estejam presentes a uma determinada reunião.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Conselheiros

que participaram da reunião e arquivada na sede do Banco.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 5º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

ARTIGO 14. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar a estrutura organizacional do Banco;
- (ii) aprovar estratégias operacionais, planos de negócios e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais;
- (iii) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes a remuneração (inclusive participação nos lucros);
- (iv) deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- (v) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral e sobre a política de recursos humanos e critérios de remuneração de empregados;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes do Banco;
- (viii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio Banco (ressalvados os casos em que for expressamente exigida a aprovação em Assembleia Geral);
- (ix) instituir órgãos de assessoramento, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos;
- (x) aprovar limites operacionais e de crédito conforme definido anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xi) deliberar sobre captações de recursos, em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores definidos anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xii) deliberar sobre a aquisição, alienação, transação, desistência, renúncia de direitos e a constituição de ônus reais de bens imóveis de uso, em valores iguais ou superiores aos

aprovados pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;

- (xiii) deliberar sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Banco ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, assim definidas na “Política de Transação com Partes Relacionadas” do Grupo Inter, desde que tal aprovação seja requerida pelo referido documento;
- (xiv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias do Banco e terceiros;
- (xv) deliberar sobre a celebração ou aditamento de contrato ou acordo, pelo Banco ou suas sociedades controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual o Banco ou suas sociedades controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas, de valor superior a montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xvi) deliberar sobre a realização de operações interbancárias e operações de cessão de direitos creditórios cujos valores sejam superiores a montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica, exceto operações transacionadas no âmbito do mercado aberto, lastreadas por títulos públicos federais (operações compromissadas);
- (xvii) deliberar sobre a contratação de quaisquer colaboradores do Banco ou de suas sociedades controladas cuja remuneração global anual seja igual ou superior a montante determinado pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento anual ou em deliberação específica;
- (xviii) aprovar a aquisição ou alienação de participação no capital de qualquer sociedade controlada, a criação e extinção de subsidiárias e controladas e deliberar sobre o exercício, pelo Banco, dos direitos de voto nas referidas sociedades;
- (xix) aprovar programas de outorga de opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (xx) deliberar sobre emissões públicas ou privadas de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pelo Banco ou por suas sociedades controladas, incluindo, sem limitação, notas promissórias, bonds e outros títulos e valores mobiliários;
- (xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes

no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- (xxii) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- (xxiii) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente; e
- (xxiv) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units (“Units”).

Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração

ARTIGO 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, com ou sem poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração e seus respectivos regimentos internos, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno ou documento semelhante que estabeleça as normas aplicáveis aos referidos comitês, incluindo sua função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Diretoria

ARTIGO 16. O Banco será administrado por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 18 (dezoito) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição (“Diretoria”).

Parágrafo 1º. A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. O Banco terá (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro; (iii) um Diretor Vice-Presidente Comercial; (iv) um Diretor de Relações com Investidores; (v) um Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria; (vi) um Diretor de Tecnologia; (vii) um Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem; e (viii) demais Diretores, sem designação específica.

Parágrafo 2º. Os Diretores não poderão afastar-se de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo casos de licença concedida pela Diretoria. Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores serão substituídos entre si. Nos casos de destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído, em até 10 (dez) dias da vacância. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago até a respectiva eleição do substituto.

ARTIGO 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais ou sempre que convocada por qualquer Diretor Vice-Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) da data da reunião respectiva, devendo constar da convocação a data, horário,

local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros estejam presentes a uma determinada reunião.

Parágrafo 2º. As reuniões de Diretoria ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Diretor poderá participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Diretores que dela participaram e arquivada na sede do Banco.

Parágrafo 3º. A reunião de Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos seus membros e, necessariamente, de 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 4º. As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. Em caso de empate nas deliberações, competirá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 18. Observadas as normas do Estatuto Social, a orientação geral dos negócios e as diretrizes prescritas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, a Diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais e para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto do Banco, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e alçadas para a prática de atos.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria, além das atribuições legais:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- (ii) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- (iii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual e fazer cumprir suas diretrizes;
- (iv) designar e destituir o Ouvidor;
- (v) deliberar sobre a contratação de colaboradores do Banco ou de suas subsidiárias cuja remuneração base anual seja inferior ao montante estabelecido no Artigo 14, (xvii) acima;
- (vi) aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração e as diretrizes previstas nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (vii) abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências do Banco em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

ARTIGO 19. A representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sendo que o Banco somente poderá assumir obrigações e responsabilidades mediante assinatura:

- (i) do Diretor Presidente em conjunto com: 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou
- (ii) de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, em conjunto; ou
- (iii) de 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato;
- (iv) do Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato, exclusivamente para assinaturas de todos os contratos e documentos nos quais o Banco seja parte, exceto contratos que envolvam operações de crédito e operações bancárias; ou
- (v) 2 (dois) procuradores, em conjunto, exclusivamente para (a) a movimentação de contas bancárias de titularidade do Banco, e (b) a formalização de operações nas quais o Banco seja interveniente-quitante.

Parágrafo 1º. O Banco poderá, ainda, ser representado individualmente por qualquer membro da Diretoria, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente exclusivamente (i) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante órgãos governamentais, autarquias, repartições públicas ou concessionárias de serviços públicos; (ii) na formalização de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, contratos de cessão de recebíveis e compra e venda com financiamentos e/ou quaisquer outros contratos em que o Banco figure como credor; ou (iii) em contratos particulares e/ou escrituras públicas de compra e venda de imóveis em que o Banco figure como vendedor.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pelo Banco serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores, competirá especificamente:

- (i) **Diretor Presidente:** Dirigir as atividades gerais do Banco e coordenar as atividades da Diretoria e, ainda: (a) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração; (b) supervisionar a área de crédito; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas do Banco; e (e) desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) **Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro:** Coordenar e supervisionar as áreas financeira e back-office, incluindo operações, jurídico, cobrança, desenvolvimento, controladoria, tesouraria (inclusive mesa de operações de câmbio) e tecnologia da informação e, ainda, desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.
- (iii) **Diretor Vice-Presidente Comercial:** Coordenar e supervisionar as áreas comerciais do Banco, incluindo as áreas de crédito imobiliário, operações de crédito para pessoas

jurídicas, conta digital, marketing, comercial de câmbio, cartões e crédito pessoal e, ainda desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

- (iv) **Diretor de Relações com Investidores:** Representar o Banco perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Bacen, às bolsas de valores nas quais o Banco venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.
- (v) **Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria:** Exercer as funções que lhes forem atribuídas e coordenar as estratégias dos departamentos jurídico e ouvidoria do Banco.
- (vi) **Diretor de Tecnologia:** Exercer as funções que lhes forem atribuídas e coordenar as estratégias dos departamentos de tecnologia e inovação do Banco.
- (vii) **Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem:** Responsável por identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos do Banco, bem como por direcionar a estruturação destas atividades, equipes e processos correlatos. É responsável também por elaborar as políticas para a concessão das operações de crédito, definição das alçadas de aprovação e exceção, definição dos critérios de aceite, valorização e monitoramento das garantias, estruturação do processo decisório e de monitoramento das operações creditícias, bem como pela gestão das respectivas equipes. Por fim, é responsável pelo desenvolvimento de modelos analíticos para apoio nas decisões estratégicas.
- (viii) **Diretores Sem Designação Específica:** Responsáveis por coordenar e supervisionar áreas específicas, de acordo com as funções a eles atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Parágrafo 4º. As procurações outorgadas pelo Banco para fins judiciais poderão ser assinadas por procuradores, devidamente constituídos, nos termos do parágrafo 2º acima, e deverão especificar os poderes judiciais, sendo permitida a outorga das procurações por prazo indeterminado.

ARTIGO 20. É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas do Banco, sendo permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias a terceiros, em nome do Banco, desde que pertinentes ao seu objeto social.

CAPÍTULO V OUVIDORIA

ARTIGO 21. O Banco terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do grupo do Banco autorizadas a funcionar pelo Bacen, composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

Parágrafo 1º. A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o

Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações recebidas que não tenham sido solucionadas pelo atendimento habitual;
- (ii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, encaminhando resposta conclusiva dentro de tal prazo;
- (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas;
- (iv) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (v) encaminhar à auditoria interna, à Comissão de Auditoria, à Diretoria e ao Conselho de Administração, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no cumprimento de suas atribuições contendo as propostas indicadas no item “iv”, quando existentes.

Parágrafo 2º. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) demandas encaminhadas pelo Bacen, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas;
- (iv) deve ter prazo de resposta de demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo 3º. O Diretor Jurídico e Administrativo será o responsável pela coordenação das atividades do Ouvidor e da Ouvidoria, e não poderá acumular esta atividade com a função de diretor responsável pela área de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo 4º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 5º. O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na instituição, exceto a de diretor responsável pela ouvidoria.

Parágrafo 6º. Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ilibada e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º. O Ouvidor somente poderá ser destituído de seu cargo pela Diretoria e desde que seja

comprovado que ele cometeu qualquer uma das infrações abaixo:

- (i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
- (ii) infringir o Código de Ética e Conduta do Banco;
- (iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função no Banco;
- (iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (v) ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;
- (vi) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
- (vii) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

ARTIGO 22. O Banco assumirá o compromisso de:

- (i) manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. O Banco terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM aplicável. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do anúncio da convocação. Esta mesma Assembleia procederá a eleição dos membros do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e a fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. O funcionamento do Conselho Fiscal, caso não reinstalado, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja função é indelegável, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A posse dos Conselheiros Fiscais, após a migração do Banco para o Nível 2, é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos

do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 30 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 24. As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão do Banco sem prévia e expressa autorização legal.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

ARTIGO 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, atendidos os prazos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e as normas expedidas pelo Bacen.

ARTIGO 26. O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido apurado no ano.

Parágrafo 1º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Parágrafo 2º. O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no Parágrafo 1º acima, será destinado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória;
- (ii) conforme proposto pelo Conselho de Administração, parcela do lucro líquido poderá ser destinada à constituição de provisão para contingências e potenciais perdas de quaisquer reservas, sujeita às leis e regulamentações aplicáveis, ou reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, diminuídos ou acrescidos dos valores indicados nos incisos (i) e (ii) acima, destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto no exercício em que tal distribuição for incompatível com a situação financeira do Banco. No exercício em que o dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social ou do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar;
- (iv) após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional, que será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir que a sua margem operacional seja compatível com a regulamentação aplicável e com as atividades do Banco;
- (v) também após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral, se assim entender, destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do

exercício à Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos, que também será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir o pagamento de dividendos e de Juros Sobre o Capital Próprio, assegurando aos acionistas do Banco a sua remuneração.

- (vi) qualquer potencial saldo remanescente após as deduções, diminuições e acréscimos listados nos parágrafos acima será destinado conforme determinado pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, e qualquer retenção de lucros pelo Banco deverá estar prevista em orçamento de capital previamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese do saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, exceder o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do valor excedente para a integralização ou aumento do capital social do Banco, ou para distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º. O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários ou dividendos intercalares, a partir de balanços intermediários, lucros acumulados ou de reservas de lucros, consoante as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais poderão ser imputados, total ou parcialmente, aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social em que sejam distribuídos.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, incluindo as registradas em balanços intermediários, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista, e serão revertidos ao Banco.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 27. A Alienação direta ou indireta de Controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas do Banco, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo 2º. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída

entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo 3º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2, no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 5º. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.
- (ii) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle do Banco.
- (iii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco.
- (iv) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle do Banco.
- (v) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores do Banco, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.
- (vi) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração do Banco referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração do Banco referidos conjuntamente.
- (vii) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.
- (viii) “Alienação de Controle do Banco” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (ix) “Controle” (bem como os seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

- (x) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) sob Controle Comum.
- (xi) “Valor Econômico” significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 6º. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pelo Banco, para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 28 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 7º. Caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 para que os valores mobiliários por este emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 28 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que:

- (i) o Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no parágrafo 7º deste Artigo se o Banco sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação do Banco no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação;
- (ii) na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 para que os valores mobiliários por este emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste artigo acima;
- (iii) a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta; e
- (iv) na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Parágrafo 8º. A saída do Banco do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 28 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que:

- (i) o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo;
- (ii) na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida neste parágrafo 8º decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput;
- (iii) na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida neste parágrafo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2; e
- (iv) caso a assembleia geral mencionada no item (iii) acima delibere pela saída do Banco do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

ARTIGO 28. O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus administradores e do Acionista Controlador além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29. O Banco entrará em liquidação nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar naquele período.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 30. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos - das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 - na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Bacen e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes dos regulamentos da B3 e do contrato de participação no Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2, do contrato de participação no Nível 2.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI EMIÇÃO DE UNITS

ARTIGO 31. O Banco poderá patrocinar a emissão de Units.

Parágrafo 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo 2º abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no artigo 33, Parágrafo 2º abaixo, e no artigo 34 abaixo.

Parágrafo 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Parágrafo 3º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo 4º. O Banco poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

ARTIGO 32. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo 32, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

ARTIGO 33. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais do Banco e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais do Banco por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão do Banco, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão do Banco, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

ARTIGO 34. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão do Banco, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão do Banco depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão do Banco, não haverá o crédito automático de Units.

ARTIGO 35. De maneira a viabilizar a implementação do programa de Units previsto no Capítulo XI acima, os acionistas do Banco poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão do Banco em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão do Banco em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho de Administração do Banco estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo 35, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36. Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2, no Regulamento do Nível 2.

ARTIGO 37. Observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 27, o Banco observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único. O Banco deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede do Banco, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros do Banco.

ARTIGO 38. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação.

* * *

Anexo IV - Comparativo das alterações nos Planos de Opções de Compras de Ações de Emissão do Banco

BANCO ~~[INTERMEDIUM]~~ INTER S.A.

CNPJ/MF: 00.416.968/0001-01

NIRE: 31300010864

REGULAMENTO DO II PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE ~~[AÇÕES PREFERENCIAIS INTERMEDIUM]~~ AÇÕES E/OU UNITS DO BANCO INTER S.A.

1. OBJETIVOS

1.1. O Plano de Opção de Compra de ~~[Ações Preferenciais Intermedium]~~ ações ordinárias e/ou preferenciais nominativas e/ou units, sendo que 1 unit é composta por 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais ("Unit"), de emissão do Banco Inter ("Ações/Units"), instituído nos termos do Artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, é uma iniciativa do Conselho de Administração da Sociedade, por meio do qual serão outorgadas, aos administradores, executivos e colaboradores do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, opções para aquisição de ~~[Ações Preferenciais]~~ Ações/Units do Banco ~~[Intermedium]~~ Inter S/A, com vista a incentivar o desempenho e favorecer a retenção de administradores, executivos e colaboradores do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, na medida em que sua participação no capital social da Sociedade permitirá que se beneficiem dos resultados para os quais tenham contribuído e que sejam refletidos na valorização do preço de suas ações, formando assim, com os acionistas do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, uma comunhão de interesses.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. Este plano será administrado pelo Conselho de Administração do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, ao qual incumbirá, observados os termos e condições do presente Regulamento: a) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à Administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação do seu Regulamento e aplicação das normas aqui estabelecidas, bem como definição dos casos omissos deste Regulamento e podendo, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o Plano; b) apontar, dentre os administradores, executivos e colaboradores do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, aqueles que participarão deste Plano e a quem serão outorgadas as opções de compra de Ações/Units ~~[Intermedium]~~ do Banco Inter definindo os direitos de cada outorgado; e c) estabelecer quantidade, datas, preços e prazos de exercício das opções, bem como as demais características das opções a serem outorgadas aos executivos.

3. LIMITE E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 3.1. As opções outorgadas pelo Conselho serão sempre de Ações/Units e o seu total não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de ações do capital da Sociedade em 31/12/2011.
- 3.2. Os acionistas, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão direito de preferência na aquisição das ações originárias deste Plano, respeitado o limite de capital autorizado aprovado em Assembleia Geral convocada e instalada para este fim, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

4. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. Períodos de Outorga

- 4.1.1. O Conselho poderá outorgar opções em qualquer tempo, até o esgotamento do estoque de ~~[Ações Preferenciais]~~ Ações/Units autorizado.

4.2. Forma de Exercício

- 4.2.1. Cada opção outorgada pelo ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, nos termos deste Plano, dará direito à aquisição de 01 ~~[Ação Preferencial]~~ Ações/Unit do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter.

- 4.2.2. As opções outorgadas, conforme documento firmado entre o outorgado e o ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, serão exercidas mediante carta endereçada à direção da Sociedade, nas datas previstas no referido documento.

4.3. Preço de Exercício

- 4.3.1. O preço de exercício das opções, definido pelo Conselho de Administração, será informado ao outorgado na Carta-Convite a ele endereçada pelo ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, onde ele firmará o seu “de acordo”.

4.4. Prazo de Exercício

- 4.4.1. O prazo de exercício será estabelecido pelo Conselho, a partir da data da outorga e informado ao outorgado na carta-convite acima referida.

- 4.4.2. Depois de decorridos os prazos de exercício, os executivos poderão exercer as opções vencidas, sendo que o preço das ações relativas às opções exercidas deve ser pago integralmente nos valores definidos conforme 4.3.1.

4.5. Condições para alienação das ações

- 4.5.1. Uma vez exercida as opções, o outorgado não poderá vender, transferir ou alienar tais ações, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrição ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para o adquirente das ações objeto deste Plano, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados da data do recebimento da primeira oferta de ações a eles oferecidas pela Sociedade.

- 4.5.2. Decorrido o prazo acima definido, os outorgados se assim desejarem, poderão comunicar por escrito ao ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a sua intenção de alienar as ações adquiridas por força do exercício de opções e o ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, observando os limites e demais condições legais e regulamentares para aquisição das próprias ações, comprará às referidas ações. O preço de aquisição das ações será o equivalente ao valor patrimonial das mesmas, conforme último balanço/balancete levantado pela Sociedade em consonância com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

- 4.5.3. As condições referidas no item 4.5.2. para alienação somente vigorará enquanto o ~~[Intermedium]~~ Banco Inter for sociedade anônima de capital fechado.

4.6. Hipóteses do Vencimento Antecipado das Opções

- 4.6.1. Na hipótese do outorgado se desligar ou ser desligado do [Intermedium] Banco Inter, ou no caso de falecimento ou invalidez permanente, as opções a ele outorgadas e cujo prazo de exercício ainda não tiver decorrido, não poderão ser exercidas, posto que considerar-se-ão extintas na data de qualquer um destes eventos. Serão mantidas, nesta hipótese, as condições de alienação das ações, conforme item 4.5., que será efetivada por ele ou seus sucessores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A participação do outorgado neste plano não interfere em sua remuneração e não confere a ele direito de manter seu vínculo com o [Intermedium] Banco Inter.
- 5.2. A participação no capital social do [Intermedium] Banco Inter, tal como previsto neste regulamento, é convencionado em caráter "intuito persone", razão pela qual as ações são pessoais intransferíveis e impenhoráveis.
- 5.3. A aceitação das opções pelos outorgados, implica na aceitação de todas as condições deste Regulamento, que dele terá conhecimento quando da assinatura do documento que outorgará as opções.
- 5.4. Este Regulamento vigorará por prazo indeterminado somente poderá ser modificado por proposta do Conselho de Administração aprovada por AGE do [Intermedium] Banco Inter.
- 5.5. Fica eleito o foro de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir com relação a e este Plano e a Carta-Convite.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2012.

BANCO ~~[INTERMEDIUM]~~ INTER S.A.

CNPJ/MF: 00.416.968/0001-01

NIRE: 31300010864

III PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS DO BANCO ~~[INTERMEDIUM]~~ INTER S.A.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2016
ADITADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM **[15 DE OUTUBRO DE 2019]**

O III Plano de Opção de Compra de Ações/Units (“III Plano de Opções” ou “Plano”) tem como objetivo (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais e das metas empresariais do Banco ~~[Intermedium]~~ Inter S.A. (“Companhia” ou ~~[“Intermedium”]~~ “Banco Inter”), e dos interesses de seus acionistas, permitindo a determinados membros da administração e colaboradores da Companhia e/ou de suas afiliadas adquirir as Ações/Units, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia e o alinhamento dos interesses destes com os interesses dos acionistas; e (ii) possibilitar à Companhia e suas afiliadas a contratação e manutenção de executivos e colaboradores.

O Plano é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Aprovações

1.1. O Plano foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de setembro de 2016 e aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **[15.10.2019]**.

2. Definições

2.1. As expressões abaixo, quando usadas com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário, sem prejuízo de outras definições inseridas ao longo deste documento:

“Ações/Units” significa as ações ordinárias e/ou preferenciais nominativas e/ou units, sendo que 1 unit é composta por 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais, de emissão do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter objeto das Opções no âmbito deste Plano;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter;

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ~~[ações]~~ Ações/Units celebrado entre o ~~[Intermedium]~~ Banco Inter e o Participante, por meio do qual o ~~[Intermedium]~~ Banco Inter outorga Opções ao Participante;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Opção,

significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Opção;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador, empregado entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem Justa Causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento;

“Justa Causa” significa qualquer ato ou fato que encerre a relação jurídica do Participante com a Companhia e/ou suas afiliadas, por justa causa, sendo (i) nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia e; (ii) no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados, nas seguintes hipóteses: (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas afiliadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer afiliadas; (e) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia, Código de Ética e Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante; e (f) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

“Participantes” significa os administradores e colaboradores do [Intermedium] Banco Inter, ou de suas sociedades afiliadas, em favor dos quais serão outorgadas Opções, nos termos deste Plano.

3. Participantes do Plano

3.1. Participação do Plano determinados administradores e colaboradores do [Intermedium] Banco Inter e/ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente (incluídos no conceito de [“Intermedium”] “Banco Inter” para os fins deste Plano) selecionadas pelo Conselho de Administração (“Participantes”).

3.2. A seleção dos Beneficiários leva em consideração critérios de mercado, tais como cargo ocupado, desempenho e atingimento de metas, necessidade de retenção, antiguidade, competitividade do mercado, dentre outros.

3.3. As Opções serão outorgadas aos Participantes em caráter personalíssimo, não podendo ser oneradas, alugadas, alienadas, cedidas ou transferidas, direta ou indiretamente, a terceiros, mesmo que por sucessão, separação ou divórcio, salvo na hipótese de invalidez permanente ou morte, observados os dispositivos expressamente previstos neste Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias para a sua administração. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará estritamente sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável, no Plano e no Estatuto Social do [Intermedium] Banco Inter, bem como às diretrizes da assembleia geral de acionistas.

4.2. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições estabelecidas neste Plano:

- (i) as medidas necessárias à administração do Plano, inclusive no que se refere à sua interpretação e aplicação;
- (ii) a definição e aprovação dos Participantes, e das condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (iii) a emissão de novas Ações/Units dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações/Units em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano;
- (iv) a definição das regras complementares ao Plano e reavaliação de seus termos e condições, conforme aplicável;
- (v) a aprovação dos respectivos Contratos de Opção a serem celebrados no âmbito do Plano;
- (vi) a análise dos casos excepcionais relacionados com este Plano; e
- (vii) a alteração ou extinção do Plano, caso seja do interesse da Companhia.

4.3. O Conselho de Administração, no interesse do [Intermedium] Banco Inter e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

4.4. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, tratar de maneira diferenciada determinados Participantes, não estando obrigado, a estender aos demais Participantes as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.5. O Conselho de Administração poderá, ainda, conceder tratamento diferenciado para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, o que não deverá afetar os direitos já concedidos ou os princípios gerais do Plano, sendo que tais exceções não constituirão precedentes para outros Participantes.

4.6. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano ou na legislação aplicável.

4.7. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes indicados neste Plano, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações dos Participantes, exceto mediante o seu expresso consentimento.

5. Outorga de Opções

5.1. Cada Opção atribui ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) Ação/Unit da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano (“Opção”).

5.2. A outorga das Opções constitui mera expectativa de direitos dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações/Units mediante a verificação de todos os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Plano e no Contrato de Opção respectivo. Até que se dê a satisfação de todos esses requisitos (dentre os quais se inclui o cumprimento do período de *vesting*), não haverá qualquer dever da Companhia de entregar Ações/Units de sua emissão aos Participantes.

5.3. A outorga de Opções será formalizada por meio de Contratos de Opção, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a quantidade de Opções objeto da outorga; (ii) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (iii) o prazo final para exercício; e (iv) o Preço de Exercício e condições de pagamento. A assinatura do Contrato de Opção implicará na aceitação, pelo Participante, de todas as condições deste Plano.

5.4. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações/Units adquiridas e/ou subscritas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Participantes dessas mesmas Ações/Units.

6. Ações/Units sujeitas ao Plano

6.1. A quantidade de Opções a serem outorgadas no âmbito do Plano representa uma diluição de até 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado da Companhia, com data base de 30 de setembro de 2016, podendo tal limite previsto ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração.

6.1.1. O número total das Ações/Units objeto das Opções não poderá ultrapassar o limite do capital autorizado da Companhia.

6.1.2. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações/Units vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

6.2. As Ações/[Units](#) objeto das Opções outorgadas serão provenientes, a critério do Conselho de Administração: (i) da emissão de novas Ações/[Units](#) dentro do limite do capital autorizado; ou (ii) de Ações/[Units](#) mantidas em tesouraria.

6.3. Os acionistas do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.4. As Ações/[Units](#) adquiridas e/ou subscritas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no [Item 9.3](#) abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Preço de Exercício das Opções

7.1. O preço de exercício das Opções a ser pago pelos Participantes quando da integralização ou aquisição das Ações/[Units](#) é de R\$27,71 (vinte e sete reais e setenta e um centavos), *ex dividends*, que é o valor patrimonial atribuído às Ações/[Units](#) em 31 de dezembro de 2015, excluídos os valores pagos a título de dividendos (“[Preço de Exercício](#)”).

7.2. Mediante o exercício das Opções, o Preço de Exercício deverá ser pago pelos Participante em até 20 (vinte) dias úteis contados da data em que a Companhia tomar conhecimento do interesse do Participante em exercer as Opções, à vista, por meio de (i) cheque nominal a Companhia; (ii) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (ii) qualquer outra forma de pagamento permitida pela Companhia e previamente comunicada ao Beneficiário, por escrito.

7.3. Enquanto não forem exercidas e convertidas em Ações/[Units](#), as Opções não farão jus a dividendos, juros sobre capital próprio ou recebimento de valores a título de redução de capital ou bonificação, direito de voto ou qualquer outro direito patrimonial ou político na Companhia. Da mesma forma, enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações/[Units](#) adquiridas e/ou subscritas com o exercício das Opções nos termos do Plano (i) não farão jus a qualquer direito de acionista da Companhia (inclusive o direito de receber dividendos), e (ii) não poderão ser negociadas com terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito para com a Companhia.

7.4. O exercício das Opções poderá ser total ou parcial, facultando-se aos Participantes a realização de exercícios parciais consecutivos.

8. Períodos de Carência para Exercício das Opções

8.1. As Opções outorgadas tornar-se-ão exercíveis nos seguintes períodos e nas seguintes proporções: 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2017; 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2018; 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2019; 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2020; 80% (oitenta por cento) em 1º de janeiro de 2021 (“Períodos de Carência”).

8.2. As Opções poderão ser exercidas pelos Participantes em até 03 (três) anos do decurso do último Período de Carência, após o que serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização.

9. Condições para Exercício das Opções

9.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opção, as Opções serão exercíveis pelos Participantes na medida em que estes permaneçam vinculados ao [Intermedium] Banco Inter, seja na qualidade de administrador ou colaborador, após o decurso do respectivo Períodos de Carência.

9.2. O Participante que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

9.3. O Conselho de Administração, poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações/Units por parte dos Participantes.

10. Alienação de Ações/Units

10.1. As Ações/Units detidas pelos Participantes em decorrência do Plano poderão ser alienadas nos termos abaixo:

- (i) Caso a Companhia seja uma companhia fechada, ou seja, suas ações ainda não sejam negociadas em bolsa de valores: no prazo de 5 (cinco) anos após as respectivas datas de outorga das Opções, nos termos dos Contratos de Opção celebrados, os Participantes que desejarem alienar suas Ações/Units poderão comunicar por escrito o Conselho de Administração da Companhia, mediante notificação entregue à Superintendência Jurídica, sobre a sua intenção de alienar as Ações/Units adquiridas por força do exercício de Opções. Após o recebimento da referida notificação, a Companhia deverá adquirir tais Ações/Units no prazo de até 30 (trinta) dias. O preço de aquisição das Ações/Units será equivalente ao valor patrimonial das Ações/Units conforme último balanço auditado da Companhia em consonância com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; ou
- (ii) Caso a Companhia seja uma companhia de capital aberto: os Participantes que desejarem alienar suas Ações/Units poderão fazê-lo em ambiente de bolsa, sujeito às condições de

mercado, a exclusivo critério e risco do Participante, sujeito as normas e/ou vedações estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, e demais normativos aplicáveis à Companhia e às Ações/[Units](#), conforme o caso.

11. Desligamento dos Participantes e seus Efeitos

11.1. Nas hipóteses de Desligamento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados. Nesse sentido, se, a qualquer tempo, o Participante:

- (i) desligar-se por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador ou desligar-se por aposentadoria ou desligar-se mediante demissão sem Justa Causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (a) as Opções ainda não exercíveis (ou seja, que não tenham passado o Período de Exercício), na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; (b) as Opções já exercíveis, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (ii) for desligado mediante demissão por Justa Causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador: todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iii) desligar-se por falecimento ou invalidez permanente: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento ou invalidez permanente, poderão ser exercidas, pelos respectivos herdeiros e sucessores legais do Participante no caso de falecimento, ou pelos seus representantes no caso de invalidez permanente, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do evento em questão, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, sendo que as Ações/[Units](#) adquiridas e/ou subscritas em tais circunstâncias se tornarão automaticamente disponíveis para negociação, respeitadas a lei e a regulamentação aplicáveis.

11.2. Não obstante o disposto no Item 11.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no referido Item 11.1, ou estipular novas regras, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

12. Prazo de Vigência do Plano; Extinção das Opções

12.1. O Plano entrou em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, permanecendo vigente (i) até o final do prazo de exercício das Opções outorgadas, (ii) por decisão da Assembleia Geral; ou (iii) no caso de intervenção ou liquidação do ~~[Intermedium]~~ Banco Inter.

12.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou nos Contratos de Opção, as Opções outorgadas nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos: (i) mediante o seu exercício integral; (ii) após o decurso do prazo indicado na Cláusula 8.2; ou (iii) mediante o distrato do Contrato de Opção, por qualquer motivo. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas, exceto de se outra fora acordado com os Participantes.

13. Disposições Gerais

13.1. A celebração de Contratos de Opção com os Participantes implicará na aceitação de todos os termos e condições do Plano.

13.2. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a realização de quaisquer operações societárias pelo ~~[Intermedium]~~ Banco Inter, devendo o Conselho de Administração determinar os ajustes e medidas necessárias no Plano e respectivos Contratos de Opção de forma a proteger os interesses dos Participantes.

13.3. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes, sejam eles administradores ou colaboradores. Da mesma forma, os Contratos de Opção a serem firmados com os Participantes do Plano possuirão natureza mercantil, estando totalmente desvinculados dos respectivos contratos de trabalho dos Participantes.

13.4. A participação de um Participante neste Plano não o qualifica para participação em outros Planos a serem aprovados pela Companhia.

13.5. Caso o número, espécie e classe das Ações/Units existentes venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pelo [Intermedium] Banco Inter, caberá ao Conselho de Administração, realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações/Units objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

13.6. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado e/ou prestador de serviços do [Intermedium] Banco Inter, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de o [Intermedium] Banco Inter, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços com o terceiro.

13.7. Qualquer alteração legal no tocante a, dentre outros, leis e regulamentação das sociedades por ações, legislação trabalhista e/ou efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano. Da mesma forma, qualquer mudança legal que gere impactos no Plano poderá levar à sua revisão integral.

13.8. Foro. Fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

13.9. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

BANCO INTER S.A.

QUARTO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.02.2018

Aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em [15.10.2019]

BANCO INTER S.A.
CNPJ/ME: 00.416.968/0001-01
NIRE: 31300010864

QUARTO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS

O Quarto Plano de Opção de Compra de Ações e/ou Units (“Plano de Opções IV” ou “Plano IV”) do Banco Inter S.A. (“Companhia” ou “Inter”), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.02.2018, e aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em [15.10.2019], tem como objetivo (i) estimular a expansão e o êxito da Companhia, (ii) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre os acionistas e seus beneficiários; e (iii) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos interesses dos beneficiários.

O Plano é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

14. Aprovações

1.2. O Plano foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de fevereiro de 2018 e aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em [15.10.2019].

15. Definições

2.2. As expressões abaixo, quando usadas com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário, sem prejuízo de outras definições inseridas ao longo deste documento:

“Ações/Units” significa as ações ordinárias e/ou preferenciais nominativas e/ou units, sendo que 1 unit é composta por 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais, de emissão do Inter objeto das Opções no âmbito deste Plano;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Contratos de Opções” significa os instrumentos particulares de aquisição de opções de compra de Ações/Units de emissão da Companhia, celebrado entre o Inter e os Participantes em cada Programa de Opções, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a quantidade de Opções que cada Participante poderá adquirir; (ii) a quantidade de Ações/Units que poderão ser adquiridas/subscritas no âmbito das Opções; (iii) os termos e condições para o direito ao exercício das Opções; (iv) o prazo final para exercício; e (v) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador, empregado entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem

limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem Justa Causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento;

“Justa Causa” significa qualquer ato ou fato que encerre a relação jurídica do Participante com a Companhia e/ou suas afiliadas, por justa causa, sendo (i) nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia e; (ii) no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados, nas seguintes hipóteses: (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas afiliadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer afiliadas; (e) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia, Código de Ética e Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante; e (f) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

“Opções” significa as Opções que poderão ser adquiridas pelos Participantes do Plano IV no âmbito dos Programas de Opções.

“Participantes” significa os administradores e colaboradores do Inter, ou de suas sociedades controladas e/ou afiliadas, a quem o Conselho de Administração outorgará o direito de adquirir Opções no âmbito dos Programas de Opções, sendo selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração.

“Programas de Opções” significa os programas de aquisição de opções de compra de Ações/Units, que poderão ser aprovados periodicamente pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano IV, de acordo com os seus termos e condições.

16. Participantes do Plano

3.4. Participarão do Plano os Participantes selecionados pelo Conselho de Administração no âmbito dos Programas de Opções.

3.5. Nenhuma disposição deste Plano e dos Programas de Opções conferirá a qualquer Participante direito à permanência no seu cargo e, no caso de administradores, tampouco assegurará sua reeleição.

3.6. As Opções serão detidas pelos Participantes em caráter personalíssimo, não podendo ser oneradas, alugadas, alienadas, cedidas ou transferidas, direta ou indiretamente, a terceiros, mesmo que por sucessão, separação ou divórcio, salvo na hipótese de invalidez permanente ou morte, observados os dispositivos expressamente previstos neste Plano.

17. Administração do Plano

4.8. O Plano e os Programas de Opções serão administrados pelo Conselho de Administração, que terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias para a sua administração.

4.9. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará estritamente sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável, neste Plano IV e no Estatuto Social do Inter, bem como às diretrizes da assembleia geral de acionistas.

4.10. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições estabelecidas neste Plano VI:

- (viii) as medidas necessárias à administração do Plano e dos Programas de Opções, inclusive no que se refere à sua interpretação e aplicação;
- (ix) a definição e aprovação dos Participantes dos Programas de Opções, e das condições das Opções, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (x) a emissão de novas Ações/Units dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações/Units em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções nos termos do Plano e dos Programas de Opções;
- (xi) a definição das regras complementares ao Plano e reavaliação de seus termos e condições, conforme aplicável;
- (xii) a aprovação dos respectivos Contratos de Opção celebrados no âmbito do Plano;
- (xiii) a análise dos casos excepcionais relacionados com este Plano; e
- (xiv) a alteração ou extinção do Plano e dos Programas de Opções, caso seja do interesse da Companhia.

4.11. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano IV e dos Programas de Opções, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

4.12. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, tratar de maneira diferenciada determinados Participantes, não estando obrigado, a estender a qualquer Participante condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.13. O Conselho de Administração poderá, ainda, conceder tratamento diferenciado para casos excepcionais durante a eficácia das Opções, o que não deverá afetar os direitos já concedidos ou os

princípios gerais do Plano IV, sendo que tais exceções não constituirão precedentes para outros Participantes.

4.14. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano IV e aos Programas de Opções, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano e nos Programas de Opções ou na legislação aplicável.

4.15. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes indicados neste Plano, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações dos Participantes, exceto mediante o seu expresso consentimento.

18. Ações/Units Incluídas no Plano IV; Diluição

18.1. A quantidade total de Opções a serem adquiridas pelos Participantes no âmbito do Plano VI poderá representar uma diluição máxima de até 4% (quatro por cento) do capital social subscrito e integralizado da Companhia com data base de 05 de fevereiro de 2018, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as Opções concedidas e não exercidas. No percentual aqui descrito, deverão ser englobados todos os planos existentes na Companhia.

18.1.1. As Ações/Units objeto das Opções serão provenientes, a critério do Conselho de Administração: (i) da emissão de novas Ações/Units dentro do limite do capital autorizado; ou (ii) de Ações/Units mantidas em tesouraria.

18.1.2. O número total das Ações/Units objeto das Opções não poderá ultrapassar o limite do capital autorizado da Companhia.

18.2. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição das Opções ou no exercício de Opções de acordo com o Plano IV, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

18.3. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações/Units vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras aquisições.

18.4. As Ações/Units adquiridas e/ou subscritas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no Item 10.3 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

19. Termos e Condições do Plano

19.1. O Conselho de Administração criará, periodicamente, Programas de Opções nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de Ações/Units da Companhia objeto das Opções e,

eventualmente, a divisão em lotes; (iii) o preço de exercício, observado o disposto no item 8 abaixo; (iv) o prazo de carência durante o qual as Opções não poderão ser exercidas, os períodos para o exercício das Opções e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (v) eventuais restrições à disponibilidade das Ações/**Units** recebidas pelo exercício das Opções.

19.2. O Conselho de Administração, sempre respeitando o limite global previsto no Item 5.1, poderá agregar novos Participantes aos Programas de Opções em curso, determinando o número de Ações/**Units** que o mesmo terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

19.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada opção em Contrato de Opções.

19.4. Nenhuma Ação/**Unit** será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

20. Aquisições das Opções

20.1. Aos Participantes selecionados em cada Programa de Opções será dado o direito, mas não a obrigação, de adquirir, mediante o pagamento de um preço, as Opções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme os termos e condições especificados em cada Programa de Opções.

20.2. Cada Opção atribuí ao seu titular o direito de adquirir 1 (uma) Ação/**Unit** da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano ("Opção") e nos Programas de Opções.

20.3. As aquisições de Opções serão formalizadas por meio de Contratos de Opções, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a quantidade de Opções; (ii) os termos e condições para o direito ao exercício das Opções; (iii) o prazo final para exercício; (iv) o Preço de Exercício e condições de pagamento; e (v) o preço de compra da Opção.

20.4. A assinatura dos Contratos de Opções implicará na aceitação, pelos Participantes, de todas as condições deste Plano e do Programa de Opções respectivo.

20.5. A aquisição das Opções constitui mera expectativa de direitos dos Participantes, que apenas terão o direito de receber as Ações/**Units** mediante a verificação de todos os requisitos e procedimentos estabelecidos nos Programas de Opções e Contratos de Opção respectivos. Até que se dê a satisfação desses requisitos (dentre os quais se inclui o cumprimento do período de *vesting*), não haverá qualquer dever da Companhia de entregar Ações/**Units** de sua emissão aos Participantes.

20.6. O Conselho de Administração poderá vincular o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações/**Units** adquiridas e/ou subscritas com o exercício

das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Participantes dessas mesmas Ações/Units.

21. Preço de Aquisição das Opções; Preço de Exercício das Opções; Direitos das Opções

21.1. O preço de aquisição das Opções a ser pago pelos Participantes será determinado com base em laudo de avaliação preparado por empresa especializada, conforme os respectivos Programas de Opções. (“Preço de Aquisição das Opções”).

21.2. O preço de exercício a ser pago pelos Participantes quando da integralização ou aquisição das Ações/Units no âmbito de cada Programa de Opção do Plano IV, bem como a forma de pagamento, serão determinados nos respectivos Programas de Opções (“Preço de Exercício das Opções”).

21.3. Enquanto não forem exercidas e convertidas em Ações/Units, as Opções não farão jus a dividendos, juros sobre capital próprio ou recebimento de valores a título de redução de capital ou bonificação, direito de voto ou qualquer outro direito patrimonial ou político na Companhia. Da mesma forma, enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações/Units adquiridas e/ou subscritas com o exercício das Opções nos termos do Plano (i) não farão jus a qualquer direito de acionista da Companhia (inclusive o direito de receber dividendos), e (ii) não poderão ser negociadas com terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito para com a Companhia.

21.4. O exercício das Opções poderá ser total ou parcial, facultando-se aos Participantes a realização de exercícios parciais consecutivos.

22. Períodos de Carência para Exercício das Opções

22.1. Os períodos de carência das Opções no âmbito do Plano IV serão determinados nos respectivos Programas de Opções.

22.2. As Opções poderão ser exercidas pelos Participantes em até 03 (três) anos do decurso do último período de carência, após o que serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização.

23. Condições para Exercício das Opções

23.1. As Opções serão exercíveis pelos Participantes na medida em que estes permaneçam vinculados ao Inter, seja na qualidade de administrador ou colaborador, após o decurso dos respectivos períodos de carência, sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opções.

23.2. Os Participantes que desejarem exercer Opções deverão comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que desejam exercer, nos termos dos modelos de comunicações divulgados nos Programas de Opções.

23.3. O Conselho de Administração, poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações/Units por parte dos Participantes.

24. Alienação de Ações/Units

24.1. As Ações/Units detidas pelos Participantes em decorrência do exercício de suas Opções poderão ser alienadas nos termos abaixo:

- (iii) Caso a Companhia seja uma companhia de capital fechado, ou seja, suas Ações/Units ainda não sejam negociadas em bolsa de valores: no prazo de 5 (cinco) anos após as respectivas assinaturas dos Contratos de Opções, os Participantes que desejarem alienar suas Ações/Units poderão comunicar por escrito o Conselho de Administração, mediante notificação entregue ao Comitê de Pessoas e Remuneração, após o que a Companhia terá o direito de, a seu exclusivo critério, adquirir tais Ações/Units, em até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação em questão, pelo valor equivalente ao valor patrimonial das Ações/Units conforme último balanço auditado da Companhia em consonância com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) Caso a Companhia seja uma companhia de capital aberto, com Ações/Units negociadas em bolsa de valores: os Participantes que desejarem alienar suas Ações/Units poderão fazê-lo em ambiente de bolsa, sujeito às condições de mercado, a exclusivo critério e risco do Participante, sujeito as normas e/ou vedações estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, e demais normativos aplicáveis à Companhia e às Ações, conforme o caso.

25. Desligamento dos Participantes e seus Efeitos

25.1. Nas hipóteses de Desligamento dos Participantes, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano IV e seus Programas de Opções poderão ser extintos ou modificados. Nesse sentido, se, a qualquer tempo, o Participante:

- (iv) desligar-se por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador ou desligar-se por aposentadoria ou desligar-se mediante dispensa sem Justa Causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (a) as Opções ainda não exercíveis (ou seja, que não tenham passado o Período de Exercício), na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; (b) as Opções já exercíveis, na data do seu Desligamento, poderão

ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

- (v) for desligado mediante dispensa por Justa Causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador: todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (vi) desligar-se por falecimento ou invalidez permanente: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento ou invalidez permanente, poderão ser exercidas, pelos respectivos herdeiros e sucessores legais do Participante no caso de falecimento, ou pelos seus representantes no caso de invalidez permanente, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do evento em questão, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, sendo que as Ações/Units adquiridas e/ou subscritas em tais circunstâncias se tornarão automaticamente disponíveis para negociação, respeitadas a lei e a regulamentação aplicáveis.

25.2. Não obstante o disposto no Item 11.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no referido Item 11.1, ou estipular novas regras, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

26. Prazo de Vigência do Plano; Extinção das Opções

26.1. O Plano IV entrou em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, permanecendo vigente (i) até o final do prazo de exercício das Opções, (ii) por decisão da Assembleia Geral; ou (iii) no caso de intervenção ou liquidação do Inter.

26.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou nos Contratos de Opção, as Opções nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos: (i) mediante o seu exercício integral; (ii) após o decurso do prazo indicado na Cláusula 9.2; ou (iii) mediante o distrato do Contrato de Opção, por qualquer motivo. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor, exceto se de outra forma acordado com os Participantes.

27. Disposições Gerais

27.1. A existência das Opções nos termos do Plano não impedirá a realização de quaisquer operações societárias pelo Inter, devendo o Conselho de Administração determinar os ajustes e medidas necessárias no Plano e respectivos Contratos de Opção de forma a proteger os interesses dos Participantes.

27.2. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes, sejam eles administradores ou colaboradores.

27.3. Os Contratos de Opções possuirão natureza mercantil, estando totalmente desvinculados dos respectivos contratos de trabalho dos Participantes.

27.4. A participação de um Participante neste Plano IV não o qualifica para participação em outros Planos e ou Programas de Opções a serem aprovados pela Companhia.

27.5. Caso o número, espécie e classe das Ações/Units existentes venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de Ações/Units de uma espécie ou classe em outra ou conversão em Ações/Units de outros valores mobiliários emitidos pelo Inter, caberá ao Conselho de Administração, realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações/Units objeto das Opções e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

27.6. Nenhuma disposição do Plano ou Opção adquirida nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado e/ou prestador de serviços do Inter, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de o Inter, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços com o terceiro.

27.7. Qualquer alteração legal no tocante a, dentre outros, leis e regulamentação das sociedades por ações, legislação trabalhista e/ou efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano. Da mesma forma, qualquer mudança legal que gere impactos no Plano poderá levar à sua revisão integral.

27.8. Fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

27.9. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando entender conveniente, a Assembleia Geral.

Anexo V - Modelo de procuração

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], ("Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como procurador:

[NOME], [QUALIFICAÇÃO], residente e domiciliado na cidade de [=], Estado [=], com endereço na Rua [=], nº [=], Bairro [=], CEP [=], na cidade de [=], Estado [=];

Outorgando-lhe poderes específicos para, comparecer, examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, na Assembleia Geral Extraordinária do BANCO INTER S.A. ("Banco"), sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.416.968/0001-01, com sede na Avenida do Contorno, nº 7.777, 2º e 3º andares, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, a ser realizada em primeira convocação no dia 15 de outubro de 2019, às 12:00 horas, na sede do Banco, ou em segunda convocação, em data e horário a serem definidos, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Aprovar a eleição de membro do Conselho de Administração do Banco, bem como a ratificação do mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- () A FAVOR
- () CONTRA
- () ABSTENHA-SE

2. Aprovar Reformar o Estatuto Social do Banco para (i) ratificar e atualizar o valor do seu capital social para refletir o aumento de capital deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2019, dentro do limite do capital autorizado; (ii) ratificar o número final de ações de emissão do Banco efetivamente emitidas, subscritas e integralizadas, tendo em vista a conclusão do novo período de conversão de ações de emissão do Banco de uma espécie em outra, conforme previsto no programa de emissão de certificados de depósitos ações do Banco, para a formação de units ("Units" e "Programa de Units", respectivamente); (iii) adequar o texto sobre o período de acumulação dos cargos de Presidente do Conselho e Diretor Presidente ou de principal executivo do Banco; (iv) aumentar o número de membros que compõe a Diretoria do Banco; (v) prever que os comitês ou comissões técnicas ou consultivas de assessoramento possam contar com poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração; (vi) alterar as condições de representação do Banco; e (vii) consolidar o Estatuto Social do Banco.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- () A FAVOR
- () CONTRA
- () ABSTENHA-SE

3. Aprovar a proposta de alteração dos planos de opções de compra de ações de emissão do Banco em vigor para que estes passem a contemplar: (i) que novas outorgas, além

das ações preferenciais, também sejam feitas em ações ordinárias e/ou units de emissão do Banco; e (ii) que o exercício de opções de compra de ações de emissão do Banco já outorgadas possa ser realizado, além das ações preferenciais, também em ações ordinárias e/ou units de emissão do Banco (“Planos de Opções”), com as respectivas alterações nos Planos de Opções em vigor, sem qualquer impacto no percentual de diluição já previamente aprovado para os referidos Planos de Opções.

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- () A FAVOR
- () CONTRA
- () ABSTENHA-SE

Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária agendada para o dia 15 de outubro de 2019, quer em 1ª ou em 2ª convocação (neste caso, em data e horário a serem definidos, conforme necessário), e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas. O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da presente data.

[local], [dia] de [mês] de 2019.

[INSERIR NOME DO OUTORGANTE]

* * *

banco
inter

    | bancointer.com.br